



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei nº 3145/91 e Reorganizado pela Lei nº 5167/07

Resolução nº 021, de 17 de dezembro de 2020.

Estabelece orientações para o ano letivo de 2021, para o Sistema Municipal de Ensino de Canoas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOAS, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 4º, inciso III, alínea b, e artigo 5º inciso VIII da Lei Municipal nº 5021, de 09 de novembro de 2005 e Pareceres CNE 05/2020 e CNE 011/2020 e Lei Federal Nº 14040/2020.

RESOLVE

Art.1º Deverão ser observadas e continuadas todas as medidas de proteção à saúde e à preservação da vida, sobretudo dos profissionais da educação, funcionários, crianças, estudantes e suas famílias, no retorno às atividades presenciais nas escolas, obedecendo aos protocolos sanitários estabelecidos, com a finalidade de que não haja proliferação da pandemia no ambiente escolar.

Art.2º As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino poderão utilizar-se de atividades pedagógicas não presenciais no ensino fundamental e propostas pedagógicas interativas na educação infantil, enquanto persistirem as restrições sanitárias e distanciamento físico por conta da pandemia da COVID-19.

Art.3º Entende-se por **atividades pedagógicas não presenciais**, aquelas a serem realizadas pelos professores e estudantes no ensino fundamental, quando não for possível a presença física destes, no ambiente escolar e **propostas pedagógicas interativas**, aquelas realizadas para a educação infantil, no sentido de possibilitar o envolvimento das crianças em atividades desenvolvidas na rotina familiar, que propiciem o desenvolvimento cognitivo, emocional, afetivo e físico, além da manutenção de vínculos entre famílias, crianças e escolas.

§1º As atividades pedagógicas não presenciais e propostas pedagógicas interativas, podem ou não ser mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação.

§2º Entre as diferentes formas de meios digitais estão: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros.

§3º As Mantenedoras poderão ainda, juntamente com as escolas, analisar o contexto local e possibilidades, organizando diferentes formas de acesso às crianças/estudantes que tiveram dificuldades no uso dos meios digitais, através de materiais impressos, que

poderão ser retirados nas escolas, com entregas devidamente protocoladas, observando o conjunto de protocolos de higienização, proteção e cuidados sanitários de prevenção ao COVID-19 e proteção à vida de todos os envolvidos.

§4º As atividades pedagógicas não presenciais deverão ser planejadas, em sintonia com os marcos de aprendizagem, bem como com as habilidades/competências definidas para cada componente curricular nos anos de escolarização do ensino fundamental. Na educação infantil, o planejamento deve considerar os campos de experiências e direitos de aprendizagem, de cada etapa. Tanto no ensino fundamental, quanto na educação infantil, devem ser consideradas, as aprendizagens socioemocionais desenvolvidas no contexto vivenciado, havendo o planejamento de forma transversalizada, constando os registros comprobatórios nos planos de trabalho de cada professor.

§5º As referidas atividades pedagógicas não presenciais, do ensino fundamental, devem ser reencaminhadas (devolvidas) pelos estudantes à escola, para que componham o arquivo de acompanhamento e comprovação do trabalho escolar realizado em tempos de pandemia, podendo ser recolhidos no retorno às aulas.

§6º As propostas pedagógicas interativas, na educação infantil, serão planejadas e registradas, sendo que o arquivo será organizado, conforme os trabalhos que forem devolvidos pelas crianças, sem obrigatoriedade de retorno.

§7º O acompanhamento do retorno das atividades enviadas pelos estudantes e crianças deverá ser feito pelos professores e equipes diretivas das escolas, que deverão garantir a sistematização dos trabalhos, bem como o arquivamento dos mesmos de forma organizada e segura, considerando inclusive, a utilização de portfólios e outras formas de arquivamento digital.

Art.4º Quando do retorno às atividades presenciais, as Mantenedoras juntamente com as escolas, deverão realizar o acolhimento e reintegração das crianças/estudantes, profissionais que atuam nas escolas e famílias, de forma a considerar todo o contexto da pandemia, o grande tempo de distanciamento físico, as perdas, a instalação de doenças emocionais que surgiram ou se agravaram durante a pandemia, principalmente nos profissionais da educação, que estão desenvolvendo seu trabalho de forma diferenciada e fora da normalidade.

§1º A Secretaria Municipal da Educação, quando do retorno às aulas, deverá constituir **Grupo de Trabalho**, composto por equipe multidisciplinar, em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária, Secretaria de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Educação, entre outras Secretarias e Órgãos Municipais, que possuam profissionais e disponham de ações que possam contribuir para auxiliar as escolas, crianças, estudantes e famílias na efetivação de procedimentos necessários, quando da retomada das atividades.

§2º Este grupo de trabalho, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, deverá estabelecer um fluxo de procedimentos claro, no intuito de orientar às escolas quanto aos encaminhamentos para as situações decorrentes do retorno das atividades presenciais, com relação às crianças, estudantes, famílias e profissionais da educação.

§3º As Mantenedoras de escolas infantis privadas poderão, conforme suas necessidades e possibilidades, organizar pessoal de apoio para o retorno às atividades presenciais, objetivando auxiliar crianças, famílias e profissionais da educação, quando da retomada das atividades.

Art.5º As Mantenedoras devem promover formação continuada dos profissionais da educação, para atuarem neste cenário de pandemia e pós-pandemia, possibilitando meios para o uso dos recursos tecnológicos, bem como orientando o planejamento, o acompanhamento e o arquivamento da documentação escolar.

Parágrafo Único - A formação continuada dos profissionais da educação é sempre essencial, assumindo papel de extrema importância dentro da excepcionalidade imposta pela pandemia da Covid-19, servindo como meio de organização, aprendizados, compartilhamento de ideias e sugestões que irão auxiliar os profissionais neste momento atípico.

Art.6º As Mantenedoras, reorganizaram no ano de 2020, junto com as escolas e em caráter excepcional, a reordenação do currículo considerando: os anos de escolarização, componentes curriculares, habilidades e competências estabelecidos para o ensino fundamental e objetivos constantes nos campos de experiência, os direitos de aprendizagem, na educação infantil e ainda na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Referencial Curricular de Canoas (RCC), Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das Mantenedoras e das escolas, de forma a possibilitar a continuidade de aprendizagens, que deveriam ter sido cumpridas em 2020, ocorrendo a repactuação para os anos de 2021 e 2022, a fim de preservar a aprendizagem das crianças/estudantes e minimizar os prejuízos na trajetória escolar.

§1º A reorganização curricular foi estruturada na perspectiva de estabelecer um “*continuum*” de aprendizagens nos anos de 2020, 2021 e 2022, considerando toda a situação vivenciada pelas crianças/estudantes e ainda com a finalidade de minimizar perdas e prejuízos na trajetória escolar dos mesmos.

§2º Foram definidos no ano de 2020 os marcos de aprendizagem, para cada etapa/anos de escolarização entre as Mantenedoras e as escolas, no intuito de definir as prioridades do planejamento pedagógico, que serão desenvolvidas tanto durante o período que durar o afastamento das atividades presenciais, quanto no retorno dos estudantes, utilizando para o cômputo da carga horária para o ensino fundamental: atividades pedagógicas não presenciais, atividades híbridas e estudos complementares, com especial atenção ao bloco pedagógico de alfabetização e dos anos de transição: anos iniciais para anos finais e nono ano do ensino fundamental para o ensino médio e ainda, o encaminhamento de propostas pedagógicas interativas, para a educação infantil garantindo os direitos de aprendizagem, campos de experiência e objetivos de aprendizagem, destinados à educação infantil.

Art. 7º As Mantenedoras deverão estruturar como irá ocorrer a avaliação diagnóstica quando houver o retorno às aulas, levando em consideração todas as ações e desdobramentos provocados pela pandemia da COVID-19, minimizando os prejuízos na vida escolar dos estudantes no ensino fundamental e no desenvolvimento integral das crianças na educação infantil;

§1º No retorno das atividades presenciais, cada escola deverá organizar uma avaliação diagnóstica, considerando os marcos de aprendizagem de cada ano de escolarização, a fim de mapear o que foi possível avançar no período de afastamento das atividades e subsidiar o planejamento dos períodos subsequentes.

§2º As Mantenedoras deverão elaborar, juntamente com as escolas, os critérios e estratégias comuns para a elaboração da avaliação diagnóstica, a fim de que

posteriormente, ocorra o mapeamento das aprendizagens do conjunto dos estudantes, subsidiando o planejamento de ações de formação continuada e intervenção pedagógica adequadas em rede.

§3º Os instrumentos avaliativos deverão ser organizados para realizar a avaliação diagnóstica, considerando as condições e os níveis de aprendizagem em que se encontram as crianças e estudantes. Partindo destes resultados, sugere-se que seja feito o replanejamento através de projetos interdisciplinares com temas que objetivem a superação das dificuldades diagnosticadas.

§4º A avaliação realizada pelos docentes, durante o período de afastamento, deverá primar pelo acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes, auxiliando na (re)organização do planejamento proposto para este período

Art.8º Havendo a continuidade da situação pandêmica, ainda pelo menos até o primeiro semestre de 2021, as escolas poderão organizar seus calendários e atividades escolares:

§1º Para escolas de Ensino Fundamental:

I - Cômputo de carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, mediante comprovações, de planejamento, registro e encaminhamento, enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença dos estudantes nos ambientes escolares;

II - Cômputo de carga horária para alunos em sistema de retorno gradativo, quando do retorno às aulas presenciais;

III - Cômputo de carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) realizadas de forma concomitante ao período de aulas presenciais, quando do retorno às atividades, em formato de estudos híbridos;

IV - Cômputo de carga horária, quando do retorno às aulas, referentes aos estudos complementares, ou seja, ao encaminhamento de atividades mais amplas, para serem realizadas no turno inverso ou final de semana, em locais distintos da sala de aula, tais como: elaborar relatórios, pesquisas, resumos de livros, experiências, assistir filmes, participar de passeios, etc, onde fique definida uma carga horária estabelecida para a realização dos mesmos.

IV - As Mantenedoras deverão orientar a organização, efetivação e registros relativos ao cômputo da carga horária, com a finalidade de cumprimento de 800 horas para 2021, perdurando o estado de calamidade pública preconizado pela Lei nº14.040/2020, contando com a possibilidade do encaminhamento de atividades não presenciais e com o retorno gradativo de alunos, em conformidade com a liberação dos órgãos competentes.

§2º Para as escolas de educação infantil:

I - Perdurando o estado de calamidade pública, estará em vigor a flexibilização dos dias letivos e carga horária para a educação infantil, conforme preconiza a Lei 14.040/2020, tendo as escolas a possibilidade de trabalhar com o encaminhamento de propostas pedagógicas interativas durante o período de afastamento e também com o retorno gradativo de crianças, em conformidade com a liberação dos órgãos competentes, devendo considerar no desenvolvimento de suas ações, os direitos de aprendizagem das crianças, os campos de experiências e objetivos de aprendizagem.

II - No sentido de mitigar eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientação aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo e interativo, para que realizem com as crianças em casa, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais e mesmo depois do retorno às aulas, garantindo assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais;

III - As propostas pedagógicas interativas devem primar pela garantia dos direitos das crianças, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular, Projetos Político-Pedagógicos das escolas, Referencial Curricular de Canoas, sendo expressas no Plano de Trabalho do professor, no âmbito do planejamento, baseadas em experiências da vida cotidiana das crianças, e que possam ser realizadas em casa, com o auxílio da família, pois nesta faixa etária as crianças aprendem brincando, fazendo experiências e interagindo em situações e com pessoas diversas;

V - As proposições pedagógicas interativas, podem ser desenvolvidas através de meios digitais como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais, correio eletrônico, *blogs*, redes sociais, dentre outros ou pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas aos pais e crianças, entregues na escola, sempre visando a manutenção dos vínculos entre crianças-professores-escola e que o acesso seja oportunizado a todos, observando ainda, o conjunto de protocolos de higienização, proteção e cuidados relativos à propagação do COVID-19, para todos os envolvidos nas ações;

VI - As escolas de educação infantil, juntamente com as Mantenedoras, deverão sistematizar formas de registrar todos os encaminhamentos feitos, bem como, dentro das possibilidades, registrar e arquivar as atividades realizadas pelas crianças;

VII - As Mantenedoras deverão orientar a efetivação e registros relativos ao cômputo da carga horária.

Art. 9º Aos alunos público-alvo da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, ou seja, alunos com Deficiência física, visual, auditiva e intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação deve ser garantido e mantido um atendimento que respeite as necessidades e especificidades de cada aluno, construindo estratégias que promovam o acesso pedagógico, elaborando Plano de Metas, que leve em conta a situação de cada aluno e ainda as possibilidades dos mesmos, adotando medidas de acessibilidade e mobilidade, quando do retorno às atividades escolares. Com a participação direta da Mantenedora no pleno atendimento às necessidades das instituições e das crianças/estudantes.

§1º A escola deverá proporcionar ao aluno o apoio pedagógico dos profissionais disponíveis na escola, criando e utilizando recursos, ferramentas, linguagens, tecnologias que concorram para diminuir e/ou eliminar barreiras que se interpõem aos processos de ensino e de aprendizagem.

§2º Após o retorno às aulas, existindo situações que impeçam o aluno de inclusão de frequentar as aulas, a escola deverá continuar o oferecimento de atividades pedagógicas e propostas pedagógicas interativas não presenciais, em combinações com as famílias, sendo a participação destas, fundamental na organização e articulação junto aos professores.

§3º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve permanecer garantido, tanto na forma presencial como na forma não presencial, promovendo atendimento aos alunos, assessoria aos pais e suporte aos professores na elaboração do Plano de Metas e na construção de metodologias ativas, atividades interativas e promoção de recursos e estratégias da Tecnologia Assistiva, valorizando as possibilidades e potencialidades de cada aluno.

§4º O atendimento do Centro de Capacitação, Educação Inclusiva e Acessibilidade – CEIA e do Núcleo de Apoio Pedagógico e Produção em Braille da Secretaria Municipal de Educação, para as crianças/estudantes da rede municipal, deve permanecer garantido tanto na forma presencial como na forma de atividades pedagógicas não presenciais, promovendo atendimento aos alunos, assessoria aos pais e suporte aos professores na promoção de formações e capacitações, na elaboração do Plano de Metas e na construção de metodologias ativas, atividades interativas e promoção de recursos e estratégias da Tecnologia Assistiva, valorizando as possibilidades e potencialidades de cada aluno.

§5º A utilização do transporte escolar para as crianças/estudantes da rede municipal, é de responsabilidade da Diretoria de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, já disponibilizado aos alunos do público-alvo, deverá permanecer garantido, conforme necessidades dos estudantes/crianças, respeitando os protocolos de prevenção ao COVID-19 e proteção à vida de todos os envolvidos.

§6º Toda e qualquer organização de atendimento e assessoria aos alunos de inclusão deverá ser realizada em consonância com a realidade da comunidade escolar e principalmente, com a participação da família.

Art. 10 As Mantenedoras das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar um Plano de Ação, contemplando o planejamento do primeiro semestre de 2021, a ser entregue para a aprovação do Conselho Municipal de Educação:

§1º O Plano de Ação deve conter os seguintes dados:

- a) Apresentação;
- b) Justificativa;
- c) Ações;
- d) Período/Cronograma/Carga Horária;
- e) Planejamento/Organização;
- f) Estratégias/Recursos;
- g) Marcos de Aprendizagem- Repactuação 2021;
- h) Busca Ativa -Resgate dos Estudantes;
- i) Calendário Escolar 2021 – Diferentes Cenários e perspectivas de validação de horas.

I - Cômputo de carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, mediante comprovações, de planejamento, registro e encaminhamento, enquanto persistirem restrições sanitárias para a presença dos estudantes nos ambientes escolares;

II - Cômputo de carga horária para alunos em sistema de retorno gradativo, quando do retorno às aulas presenciais;

III - Cômputo de carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) realizadas de forma concomitante ao período de aulas presenciais, quando do retorno às atividades, em formato de estudos híbridos;

IV - Cômputo de carga horária, quando do retorno às aulas, referentes aos estudos complementares, ou seja, ao encaminhamento de atividades mais amplas, para serem realizadas no turno inverso ou final de semana, em locais distintos da sala de aula, tais como: elaborar relatórios, pesquisas, resumos de livros, experiências, assistir filmes, participar de passeios, etc, onde fique definida uma carga horária estabelecida para a realização dos mesmos.

j) Formas de Acolhimento;

§2º As Mantenedoras, devem organizar o Plano de Ação, levando em consideração a necessidade de reorganização do espaço físico do ambiente escolar e divulgação de orientações sistemáticas, quanto ao distanciamento físico, seguindo os protocolos sanitários propostos e Planos de Contingência aprovados, bem como a comunicação clara com os pais.

§3º O prazo para entrega dos Planos de Ação ao Conselho Municipal de Educação, fica estabelecido entre até o dia 10 de fevereiro de 2021.

Art. 11 Em caso de insegurança das famílias/responsáveis, quando do retorno das crianças/estudantes, ao ambiente escolar, será possibilitada a continuidade do oferecimento das atividades pedagógicas não presenciais e propostas pedagógicas interativas, enquanto persistir a pandemia do COVID-19, desde que seja lavrado pela escola um termo de compromisso, registrado em ata e constando assinaturas dos familiares/responsáveis, referente à responsabilidade dos pais na participação efetiva dos alunos nas atividades à distância.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, através dos seus gestores, no início do ano de 2021, deverá promover encontros com o Conselho Municipal de Educação e sempre que for necessário, para firmar parcerias e realizar discussões e reflexões para orientações às escolas da rede municipal.

Art.13 A depender da evolução da situação da pandemia, das medidas adotadas pelas autoridades dentro de suas competências e havendo manifestação do Conselho Nacional de Educação, no sentido de garantir aos estudantes/crianças e comunidades escolares, as melhores condições para o desenvolvimento do trabalho e das aprendizagens, este Colegiado poderá se manifestar em normativa complementar, caso haja necessidade.

Art. 14 Tendo em vista que a Resolução CME Nº 020/2020, orientou as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Canoas, no ano de 2020, a presente Resolução entra em vigência em 01 de janeiro de 2021.

Aprovado, por unanimidade dos conselheiros participantes, em plenária *on-line*, de 17/12/2020.

Valéria da Silva Nunes,

Presidente CME

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação através da Resolução nº 020/2020 que *“Estabelece normas para a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente no ano de 2020, frente à pandemia da COVID-19, para as Escolas componentes do Sistema Municipal de Ensino”*, foi construída por este Colegiado, objetivando a reorganização dos calendários para o ano de 2020 e emanar orientações para o ano de 2020, entendendo que o retorno às aulas estaria próximo e que a situação teria uma diminuição de gravidade.

Com o passar do tempo, houve a liberação para o retorno gradual das escolas infantis privadas, seguindo todos os protocolos sanitários e adequações nos espaços escolares, sendo que as mesmas tiveram aprovação de seus Planos de Contingência e retomaram suas atividades.

As escolas da rede municipal não retomaram suas atividades presenciais, permanecendo no encaminhamento de atividades não presenciais para o ensino fundamental e propostas pedagógicas interativas para a educação infantil, seguindo orientações da referida Resolução, reorganizando seus calendários e cumprindo o estabelecido para a conclusão do ano letivo de 2020.

Sendo que a Resolução 020/2020, em sua ementa afirma a sua aplicabilidade é para o ano de 2020, este Conselho necessitou rever alguns aspectos para o planejamento do ano de 2021, orientando as escolas em suas ações e definindo-as para o próximo ano.

Na última plenária deste colegiado, é exarada a Resolução CME nº 021/2020, que *“Estabelece orientações para o ano letivo de 2021, para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Canoas.”*, pensando também na nova Administração Pública que assumirá a Prefeitura de Canoas, e conseqüentemente a Secretaria Municipal de Educação. Na elaboração da norma, este conselho continua tendo como princípios básicos: a preocupação primeira com a preservação à vida e à integridade física de todos os envolvidos nos processos educativos, bem como estabelecer possibilidades para que não haja prejuízos na trajetória escolar das crianças e alunos.

Valéria da Silva Nunes

Presidente do CME.